



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer Técnico n.º 06073/2003/RJ

COBED/COGPI/SEAE/MF

08 de abril de 2003

Referência: Ofício n.º 1513/2003/SDE/GAB, de 31 de março de 2003.

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO
n.º 08012.002212/2003-55

Requerentes: TBA Holding Ltda e TCS
Brasil S/C Ltda.

Operação: Associação entre a TBA
Holding Ltda. e a TCS Brasil S/C Ltda..

Recomendação: Aprovação sem
restrição.

Versão: *Versão Pública*

Procedimento Sumário

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas TBA Holding Ltda e TCS Brasil S/C Ltda.

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma a Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

I – Requerentes

1. A TBA Holding Ltda. (“TBA”) é a empresa holding do grupo TBA, de origem brasileira, e seu capital social é representado por quotas detidas pelas seguintes pessoas físicas: Maria Cristina Boner Leo (78,32%), Maria Estela Boner Leo (15,57%), Paulo César Lopes Zeredo (4,45%) e Fernando Antonio Fontes Rodrigues (1,66%). O grupo TBA possui participação superior a 5% no capital social de algumas empresas com atuação no Brasil, quais sejam, a TBA Informática Ltda. – BSB, a TBA Informática Ltda. – SP, a TBA Informática Ltda. – BH, a TBA Informática Ltda. – PR, a True Access Consulting Ltda., a Net Control Gerenciamento de Redes Ltda., a EFATEC – Escola de Formação e Aperfeiçoamento Técnico Ltda., e a Só Software Informática Rio Ltda.. **CONFIDENCIAL**. Ainda, nos últimos três anos o grupo não participou de nenhum ato de concentração no Mercosul.
2. A TCS Brasil S/C Ltda. (“TCS”) é uma empresa do grupo indiano Tata. O capital social da TCS é representado por quotas, as quais são detidas pela TCS Iberoamericana Sociedad Aninima (99,9%) e César Casteli (0,01%). O grupo Tata possui participação superior a 5% no capital social das seguintes empresas com atuação no Mercosul: TCS Iberoamericana S.A. (Uruguai), TCS Solution Center S.A. (Uruguai) e TCS Argentina (Argentina). **CONFIDENCIAL**. Ainda, nos últimos três anos o grupo não participou de nenhum ato de concentração no Mercosul.

II – Descrição da Operação

3. A operação realizada no Brasil refere-se a associação entre o grupo TBA e o grupo Tata para a formação de uma nova empresa denominada Tata Consulting Services do Brasil S.A., com o objetivo de prover serviços de tecnologia de informação a clientes no Brasil. Os serviços englobam projetos de consultoria em tecnologia, desenvolvimento de sistemas e aplicativos, suporte tecnológico e gerenciamento e comercialização de software. Vale destacar que o capital social da nova empresa será dividido da seguinte maneira: a TCS deterá 51% das ações e o restante (49%) será detido pela TBA.
4. A operação é datada de 07 de março de 2003 e o valor é de R\$10.000.000,00.

III – Setores de atividades das empresas envolvidas

5. A TBA atua na indústria de informática e telecomunicações e no comércio varejista. No Brasil, o grupo oferta uma grande variedade de softwares para o setor público e privado, e presta serviços na área de tecnologia de informação (TI), tais como, execução de serviços básicos TI, treinamento e formação profissional em TI, entre outros.

6. A TCS atua na indústria de informática e telecomunicações. Por sua vez, o grupo Tata, atua nas indústrias de informática e telecomunicações, química e petroquímica, metalúrgica e automobilística e de transporte. No Brasil, até a presente operação, o grupo Tata não ofertou nenhum produto ou serviço.

IV – Considerações sobre a natureza da operação

7. Uma vez que o grupo Tata não atuava no mercado brasileiro, pode-se concluir que a operação constitui-se como a entrada de uma nova empresa no Brasil.

V – Recomendação

8. Recomendamos a aprovação da operação sem restrições.

À apreciação superior.

FERNANDA NIGRI
Técnica

ISABEL RAMOS DE SOUSA
Coordenadora-Geral de Produtos Industriais, Substituta

De acordo.

LUIS FERNANDO RIGATO VASCONCELLOS
Secretário Adjunto

JOSÉ TAVARES DE ARAUJO JUNIOR
Secretário de Acompanhamento Econômico